



LEI Nº 7.447, DE 11 DE JANEIRO DE 2021¹

Altera a redação da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso V da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora”. (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as descrições dos códigos 34 e 43 da Tabela III e do código 64.01 da Tabela VI do Anexo I da Lei nº 6.920/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela III – TABELIÃES DE NOTAS				
Código	Descrição	Emolumentos	Ferjojupi (20%)	Valor
34	<i>Escritura e Ata Notarial com conteúdo financeiro, incluindo o 1º Traslado</i>	(...)	(...)	(...)
43	<i>Ata Notarial sem conteúdo financeiro</i>	(...)	(...)	(...)

Tabela VI - OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS				
Código	Descrição	Emolumentos	Ferjojupi (20%)	Valor
64.01	<i>Retirada, desistência e sustação de título (além da postagem)</i>	(...)	(...)	(...)

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes códigos nas seguintes Tabelas do Anexo I da Lei nº 6.920/2016:

I - na Tabela III:

¹ Publicado no Diário Oficial do Estado nº 006, de 11 de janeiro de 2021, Ano LXXXX – 133º da República, p.01.
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830
Fone: (86) 3226 2613 / 86 98876 1487 – E-mail: secretaria.pleno@tjpi.jus.br

a) código 39.06 (Revogação de Procuração), com valor fixo correspondente ao do código 39.02 da mesma Tabela;

b) código 44-A (Análise documental para lavratura dos atos de notas), com valor fixo correspondente ao do código 83 da Tabela VIII;

II - na Tabela IV, o código 58-A (Intimação de devedor fiduciante), com valor fixo correspondente ao código 61 da Tabela V;

III - na Tabela V, o código 61-A (Averbação), com valor fixo correspondente ao código 60 da mesma Tabela.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.446 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a Fundação para Desenvolvimento da Cidadania - FUNDAC

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Fundação para Desenvolvimento da Cidadania - FUNDAC, CNPJ nº 01.435.286/0001-09, com sede e foro na Cidade de Teresina-PI, Rua Jornalista Lívio Lopes, nº 53901, bairro Parque Itararé.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 7.447 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso V da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora.” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as descrições dos códigos 34 e 43 da Tabela III e do código 64.01 da Tabela VI do Anexo I da Lei nº 6.920, de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela III – TABELIÃES DE NOTAS				
Código	Descrição	Emolumentos	Ferjojupi (20%)	Valor
34	Escritura e Ata Notarial com conteúdo financeiro, incluindo o 1º Traslado
43	Ata Notarial sem conteúdo financeiro

Tabela VI - OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS				
Código	Descrição	Emolumentos	Ferjojupi (20%)	Valor
64.01	Retirada, desistência e sustação de título (além da postagem)

“(NR)
Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes códigos nas seguintes Tabelas do Anexo I da Lei nº 6.920, de 2016:

I - na Tabela III:
a) código 39.06 (Revogação de Procuração), com valor fixo correspondente ao do código 39.02 da mesma Tabela;
b) código 44-A (Análise documental para lavratura dos atos de notas), com valor fixo correspondente ao do código 83 da Tabela VIII;

II - na Tabela IV, o código 58-A (Intimação de devedor fiduciante), com valor fixo correspondente ao código 61 da Tabela V;

III - na Tabela V, o código 61-A (Averbação), com valor fixo correspondente ao código 60 da mesma Tabela

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO